



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE MUNICIPAL**

---

**DECRETO 520/2020**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE MATINHOS PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento dos setores de comércio, aliada ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve, desde já, definir protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos;

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade do Município, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica e social;

CONSIDERANDO que, para alcançar esse objetivo, crucial é a constituição de grupo estratégico de trabalho, em regime especial, para a união de esforços no sentido da definição das ações de retomada da economia:

CONSIDERANDO que a cada quinze dias, serão observados e avaliados os indicadores de saúde monitorados que permitam esta liberação para a fase posterior;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Município que indica através dos números informados pela SESA, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO que a primeira fase de retorno gradual da economia foi aplicada por intermédio dos decretos ns°318/2020, 328/2020 e 454/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituída a permanência da segunda fase, do Plano de Reabertura Parcial da Economia, que ocorrerá da seguinte forma:

**Art. 2°** De **segunda-feira a sexta-feira** os comércios do Município de Matinhos deverão seguir as regras prevista nos decretos n° 318/2020 e 328/2020 e 454/2020;

**Art. 3°** os comércios do Município de Matinhos passarão a funcionar no **sábado e domingo** por um **prazo de 15 (quinze)** da seguinte forma:

I- serviços e atividades **não essenciais**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE MUNICIPAL

a) **sábado**: funcionamento normal até às **19:00h (dezenove horas)**, ficando suspenso seu funcionamento após tal horário;

b) **domingos**: terão funcionamento até as **17:00h (dezessete horas)**;

II – Serviços e atividades **essenciais**:

a) **sábado**: funcionamento normal até às **19:00h (dezenove horas)**, cessando seu atendimento presencial após esse horário, exceto no que se refere os estabelecimentos previstos § 3º e § 5º deste decreto.

b) **domingos**: terão funcionamento até as **17:00h**;

§ 1º. Consideram-se atividades essenciais para a finalidade deste artigo, aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

§ 2º. **Aos sábados após às 19:00h (dezenove horas)**, e aos domingos após às **17:00h** poderão permanecer abertos para atendimento presencial os serviços de saúde, os serviços funerários, as farmácias e os postos de combustível.

§ 3º. Os **serviços de alimentação**, terão seu funcionamento permitido nos **sábados e domingo das 11:00h às 16:00h** e das **18:00h às 23:00h**, nos intervalos de atendimento deverão **obrigatoriamente** ser higienizados os estabelecimentos.

§ 4º Restaurantes e lanchonetes deverão obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

III – A utilização do sistema de *buffet (self service)*, poderá ser realizada contendo protetor salivar e disponibilizando luva plásticas descartável para uso dos clientes;

IV – uso obrigatório de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – as pias devem dispor de sabonete líquido e papel toalha;

X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de acionamento de pedal;

XI - providenciar pias para lavar as mãos nos espaços destinados a manipulação de alimentos.

**XII- Fica vedado a modalidade de rodízio.**

**XIII-** após às 23h00 (vinte e três horas) poderão trabalhar, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 5º. Os mercados, supermercados e similares terão seu funcionamento **permitido** nos sábados e domingos **apenas entre as 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE MUNICIPAL

§ 6º. Nos mercados, supermercados e similares, será permitido, a cada acesso o ingresso de apenas uma pessoa por família e proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

#### **Art. 4º Fica Proibido em todos os dias da semana:**

I - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro;

II - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro.

§ 1º A proibição prevista neste artigo estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 5º** Permanece mantida, a proibição de aglomeração de pessoas em qualquer local.

**Parágrafo Único.** Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas.

**Art. 6º** Fica permitido, o acesso e a utilização dos calçadões, do mirante (Pico de Matinhos) faixas de areia e água de todas as praias do Município de Matinhos, para a prática de **atividades físicas individuais.**

§ 1º. **Vedado** em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

§ 2º. **Permanecendo** proibidos o comércio na areia e também a utilização de qualquer estrutura para permanência no local, como cadeiras, guarda-sóis e caixas térmicas.

§ 3º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo e do artigo 6º, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020 e Decreto Estadual nº 4.692/2020.

**Art.7º** fica permitido a abertura dos quiosques pelos ambulantes que atuam no calçadão e na praça do município onde deverão obedecer as seguintes regras:

I - Os ambulantes devem utilizar máscara de proteção facial e lavar as mãos constantemente com água e sabão;

II - Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes;

III - Fica proibida a colocação ou utilização de mesas, cadeiras e guarda-sóis pelos ambulantes, permitindo-se tão somente, o sistema de retirada no local (take-away);

IV – Fica proibido o serviço de garçons ou atendentes pelos ambulantes;

V - Fica proibida a permanência de pessoas consumindo alimentos em pé ou sentadas no entorno do local;

VI – Os ambulantes devem instalar cordão/faixa limitadora mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes e os quiosques;

VII – Ficam os ambulantes incumbidos de orientar seus clientes a não gerarem aglomeração;

VIII – Os atendimentos aos clientes devem ser realizada de forma individual e isolada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE MUNICIPAL**

**Art.8º** Durante o período de calamidade pública, os ambulantes que atuam no calçadão poderão trabalhar das **08:00h às 22:00h**;

**Art. 09º** Permanece **mantida a proibição de funcionamento** das seguintes atividades e estabelecimentos:

**I** - casas noturnas, baladas, bares, boates e similares;

**II** - casas de eventos;

**III** - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

**IV** - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero.

**V**- excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;

**VI**- reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;

**VII** - festas presenciais com qualquer número de pessoas, com potencial para gerar aglomeração e aumentar a potencialidade do contágio com o novo coronavírus.

**Art. 10** Poderão ser realizadas barreiras sanitárias nos limites dos territórios do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor.

**Art.11.** A fiscalização das medidas determinadas por este decreto será realizada pelos Agentes de Fiscalização da Administração Municipal.

**Art.12.** O descumprimento do presente decreto ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas nas Leis Municipais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das disposições do caput, o descumprimento das medidas de contenção de contágio descritas no presente decreto implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo alvará.

**Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Matinhos, 31 de agosto de 2020.

**RUY HAUER REICHERT**

Prefeito Municipal